

Conceito

A **prisão temporária ou cautelar** possui regramento na Lei nº 7.960/89. Ela cabe em qualquer tipo de investigação criminal (policial e do Ministério Público), visando assegurar eficácia da investigação quando se tratar de **apuração de infração penal de natureza grave**.

Há três requisitos para decretação da prisão cautelar, previstos no artigo 1º da Lei nº 7.960/89:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

- I - quando **imprescindível** para as investigações do inquérito policial;
- II - quando o indicado **não tiver residência** fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;
- III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de **autoria ou participação** do indiciado nos seguintes crimes:
 - a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
 - b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
 - c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
 - d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
 - e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
 - f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
 - g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
 - h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
 - i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
 - j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
 - l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;

- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo.

Aqui, destaca-se que o inciso III consiste em um rol taxativo. Ou seja, a prisão temporária será cabível apenas nos casos ali previstos.

Embora haja três requisitos para aplicação da prisão temporária, eles não são cumulativos. Assim, basta que o inciso I ou o II esteja combinado com o inciso III para ser possível requerer ao juiz uma prisão temporária.

Todavia, é indispensável a observância da **necessidade e adequação** da prisão preventiva, previstos no artigo 282 do CPP. Se houver outra medida cautelar mais adequada, é ela que será aplicada.

Duração

Conforme disposto no artigo 2º, a prisão temporária terá duração de **5 dias**, prorrogáveis por mais 5 dias em caso de **extrema e comprovada** necessidade. Além disso, só poderá ser decretada pelo juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público.

Nos casos de crimes hediondos, a duração será de **até 30 dias**, prorrogáveis por mais 30 dias, em consonância com o disposto no artigo 2º, § 4º da Lei nº 8.072/90.

Formalidades

Para que haja validade da prisão temporária na hipótese de representação de autoridade policial, o juiz deve ouvir o Ministério Público antes de decidir.

O despacho que decretar a prisão deverá ser fundamentado e prolatado pelo juiz dentro do prazo de 24 horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento (conforme estabelecido no artigo 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90).

Ademais, estabelece o artigo § 3º do mesmo artigo que o juiz poderá (de ofício ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado) determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submeter o preso a exame de corpo de delito.

O mandado de prisão expedido será emitido em duas vias. Uma delas será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa. Em seu corpo, deverá conter necessariamente prazo de duração e o dia em que o preso deverá ser libertado (Art. 2º, § 4º e § 4º-A, Lei nº 8.072/90). As únicas hipóteses de manutenção da prisão são a prorrogação da pena e a decretação de prisão preventiva. O prazo previsto no mandado começa a contar no primeiro dia da prisão.

Além disso, os presos temporários deverão ser obrigatoriamente mantidos separados dos demais detentos. Em todas as comarcas, deve haver um plantão de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.

Distinções em relação à prisão preventiva

As distinções da prisão temporária em relação à prisão preventiva residem basicamente no **prazo** e no **momento de sua decretação**.

A prisão preventiva pode ser decretada tanto na investigação, quanto na ação penal, enquanto a prisão temporária só pode ser decretada na investigação.

Além disso, a prisão preventiva não tem um prazo pré-estabelecido, já que ela permanecerá válida enquanto subsistirem as razões para sua manutenção. Já a prisão temporária, como vimos, tem prazo pré-estabelecido de 5 ou 30 dias, a depender do caso, prorrogáveis por igual período.